



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 287-A, DE 2017
(Da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados)

Cria Comissão Especial destinada a regulamentar os dispositivos da Constituição Federal de 1988.

NOVO DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º, DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Emendas de Plenário (11)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 287, DE 2017 (Da Mesa Diretora)

Cria Comissão Especial destinada a regulamentar os dispositivos da Constituição Federal de 1988.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial destinada a regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988 (CRCF).

Parágrafo Único. A CRCF funcionará da data de sua instalação até o dia 5 de outubro de 2018.

Art. 2º A CRCF será composta de 21 (vinte e um) membros titulares e de igual número de suplentes, designados de acordo com os parágrafos do art. 33 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Art. 3º Compete à CRCF apresentar proposições que visem regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988, bem como emitir parecer sobre as proposições com a mesma finalidade que estejam em tramitação ou venham a ser apresentadas.

Art. 4º. A competência da CRCF prevalecerá sobre a competência das Comissões Permanentes previstas no art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e das Comissões Especiais constituídas com fundamento no art. 34, II, desse Regimento.

§ 1º A proposição pendente de parecer de mérito que estiver em curso na data da publicação desta Resolução e tratar sobre matéria afeta à competência da CRCF poderá ser a ela redistribuída, a requerimento de seu Presidente, desconsiderando-se eventuais pareceres que lhe tenham sido dados por outras Comissões, ressalvado o disposto no § 5º.

§ 2º As proposições de autoria da CRCF ou que sejam a ela distribuídas ou redistribuídas não terão parecer de qualquer outra Comissão e serão submetidas diretamente à apreciação do Plenário, salvo as sujeitas à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 3º A CRCF se manifestará quanto ao mérito, à constitucionalidade, à técnica legislativa e, quando cabível, à adequação orçamentária e financeira das proposições submetidas a sua apreciação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 4º Durante o período de funcionamento da CRCF não caberá requerimento de revisão do despacho de distribuição ou redistribuição que houver afetado uma matéria à Comissão.

§ 5º As proposições redistribuídas à CRCF que se encontrarem pendentes de parecer ao final do prazo de funcionamento da Comissão retomarão sua tramitação do estágio em que se encontravam ou, na hipótese de terem sido distribuídas inicialmente à CRCF ou serem de sua autoria, serão redistribuídas de ofício às Comissões competentes.

§ 6º A Consultoria Legislativa e o Departamento de Comissões prestarão assessoramento técnico e regimental aos membros da CRCF.

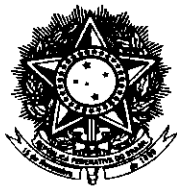
Art. 5º Em sua sessão de instalação, a CRCF elegerá seu Presidente e dois Vice-Presidentes.

§ 1º O Presidente designará um só relator para dar parecer a todas as proposições de autoria da CRCF, cabendo ao Presidente, ainda, designar os relatores para as demais proposições apreciadas pela Comissão.

§ 2º O relator a que se refere o parágrafo anterior deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, técnica legislativa e eventual adequação orçamentária e financeira da proposição, quando for o caso.

Art. 6º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados aplica-se, no que não colidir com o estatuído nesta Resolução, à CRCF e às proposições de sua autoria ou que sejam submetidas à sua apreciação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Constituinte Originário estabeleceu, na Constituição da República de 1988, diversas normas cuja plena eficácia ficaram na dependência de integração por legislação infraconstitucional superveniente.

Todavia, passados quase trinta anos da promulgação da Carta Maior, vários desses dispositivos constitucionais encontram-se pendentes de regulamentação, o que gera não apenas insegurança jurídica como também contribui para a sobrecarga do Poder Judiciário, notadamente do Supremo Tribunal Federal, que anualmente recebe centenas de mandados de injunção solicitando intervenção estatal no sentido de conferir eficácia a tais normas constitucionais, nas hipóteses em que tal remédio é cabível. Atualmente, 514 mandados de injunção encontram-se em trâmite no Supremo Tribunal Federal, conforme estatísticas do próprio órgão.

Diante de tal problemática, firmou-se, em 5 de outubro de 2017, Protocolo de Intenções entre a Câmara dos Deputados e o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto *"a conjugação de esforços entre a Câmara dos Deputados e o Supremo Tribunal Federal, doravante chamados PARTÍCIPES, cada qual no limite de suas respectivas competências constitucionais, para promoção de ações destinadas a dar maior efetividade aos preceitos da Constituição Federal, por ocasião do vigésimo nono aniversário da Constituição e do início do planejamento das celebrações de suas três décadas de vigência"*.

É com vistas a dar concretude ao referido Protocolo de Intenções que a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução. É fundamental que a Câmara dos Deputados tome para si atribuição originalmente sua e regule, de uma vez por todas, tais normas, tornando plenamente eficazes os direitos fundamentais esculpidos em nossa Constituição Federal.

Para tanto, propõe-se a criação da Comissão Especial destinada a regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988 (CRCF), que terá a atribuição de apresentar proposições que visem regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988 e de emitir parecer sobre proposições com essa finalidade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

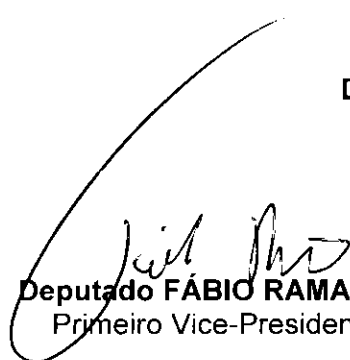
que já se encontrem tramitando na Casa (desde que pendentes de parecer de mérito pelas Comissões originalmente distribuídas) ou que venham a ser apresentadas durante seu prazo de funcionamento.

A existência de uma Comissão com esta finalidade exclusiva certamente conferirá maior celeridade na tramitação de tais matérias e garantirá que o processo legislativo se desenvolva de modo eficiente e eficaz.

Nesses termos, pede-se a aprovação do presente projeto.

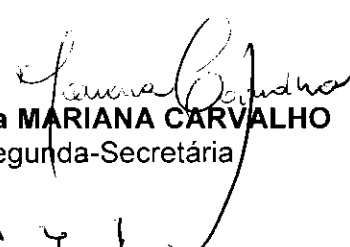
Sala das Sessões, 8 de novembro de 2017.


Deputado RODRIGO MAIA
Presidente

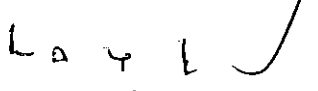

Deputado FÁBIO RAMALHO
Primeiro Vice-Presidente

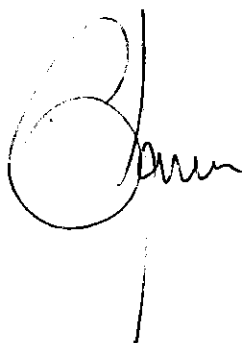
Deputado ANDRÉ FUFUCA
Segundo Vice-Presidente

Deputado GIACOBBO
Primeiro-Secretário


Deputada MARIANA CARVALHO
Segunda-Secretária


Deputado JHC
Terceiro-Secretário


Deputado RÔMULO GOUVEIA
Quarto-Secretário



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, considerando a necessidade de adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º Dentro de um ano a contar da promulgação desta resolução, a Mesa elaborará e submeterá à aprovação do Plenário o projeto de Regulamento Interno das Comissões e a alteração dos Regulamentos Administrativo e de Pessoal, para ajustá-los às diretrizes estabelecidas no Regimento.

Parágrafo único. Ficam mantidas as normas administrativas em vigor, no que não contrarie o anexo Regimento, e convalidados os atos praticados pela Mesa no período de 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembléia Nacional Constituinte, até o início da vigência desta resolução.

Art. 3º A Mesa apresentará projeto de resolução sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar. ([Vide Resolução nº 25, de 2001](#))

Art. 4º Ficam mantidas, até o final da sessão legislativa em curso, com seus atuais Presidente e Vice-Presidentes, as Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma da [Resolução nº 5, de 1989](#), que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante do texto regimental anexo (art. 32). ([Vide Resolução nº 20, de 2004](#))

§ 1º Somente serão apreciadas conclusivamente pelas Comissões, na conformidade do art. 24, II, do novo Regimento, as proposições distribuídas a partir do início da vigência desta Resolução.

§ 2º Excetuam-se do prescrito no parágrafo anterior os projetos em trâmite na Casa, pertinentes ao cumprimento dos arts. 50 e 59 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em relação aos quais o Presidente da Câmara abrirá o prazo de cinco sessões para a apresentação de emendas nas Comissões incumbidas de examinar o mérito das referidas proposições.

Art. 5º Ficam mantidas, até o final da legislatura em curso, as lideranças constituídas, na forma das disposições regimentais anteriores, até a data da promulgação do Regimento Interno.

Art. 6º Até 15 de março de 1990, constitui a Maioria a legenda ou composição

partidária integrada pelo maior número de representantes, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a [Resolução nº 30, de 1972](#), suas alterações e demais disposições em contrário.

Brasília, 21 de setembro de 1989. - *Paes de Andrade*, Presidente.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES

Seção I Disposições Gerais

Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

I - discutir e votar as proposições sujeitas à deliberação do Plenário que lhes forem distribuídas;

II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

a) de lei complementar;

b) de código;

c) de iniciativa popular;

d) de Comissão;

e) relativos a matéria que não possa ser objeto de delegação, consoante o § 1º do art. 68 da Constituição Federal;

f) oriundos do Senado, ou por ele emendados, que tenham sido aprovados pelo Plenário de qualquer das Casas;

g) que tenham recebido pareceres divergentes;

h) em regime de urgência;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar Ministro de Estado para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhe audiência para expor assunto de relevância de seu ministério;

V - encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;

VI - receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas, na forma do art. 253;

VII - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VIII - acompanhar e apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e

setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

IX - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

X - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;

XI - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo decreto legislativo;

XIII - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a diligência dilação dos prazos.

§ 1º Aplicam-se à tramitação dos projetos de lei submetidos à deliberação conclusiva das Comissões, no que couber, as disposições previstas para as matérias submetidas à apreciação do Plenário da Câmara. [*\(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 58, de 1994\)*](#)

§ 2º As atribuições contidas nos incisos V e XII do *caput* não excluem a iniciativa concorrente de Deputado.

Seção II Das Comissões Permanentes

Subseção I Da Composição e Instalação

Art. 25. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será fixado por ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura. [*\(“Caput” do artigo com redação dada pela Resolução nº 34, de 2005, em vigor a partir de 01/02/2007\)*](#)

§ 1º A fixação levará em conta a composição da Casa em face do número de Comissões, de modo a permitir a observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária e demais critérios e normas para a representação das bancadas.

§ 2º Nenhuma Comissão terá mais de treze centésimos nem menos de três e meio centésimos do total de Deputados, desprezando-se a fração. [*\(Parágrafo com redação dada pela Resolução nº 1, de 2015\)*](#)

§ 3º O número total de vagas nas Comissões não excederá o da composição da Câmara, não computados os membros da Mesa.

Subseção III Das Matérias ou Atividades de Competência das Comissões

Art. 32. São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade: [*\(Artigo com redação dada pela Resolução nº 20, de 2004\)*](#)

I - Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e à pesca profissional, destacadamente:

1 - organização do setor rural; política nacional de cooperativismo; condições sociais no meio rural; migrações rural-urbanas;

2 - estímulos fiscais, financeiros e creditícios à agricultura, à pesquisa e experimentação agrícolas;

3 - política e sistema nacional de crédito rural;

4 - política e planejamento agrícola e política de desenvolvimento tecnológico da agropecuária; extensão rural;

5 - seguro agrícola;

6 - política de abastecimento, comercialização e exportação de produtos agropecuários, marinhos e da aquicultura;

7 - política de eletrificação rural;

8 - política e programa nacional de irrigação;

9 - vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;

10 - padronização e inspeção de produtos vegetais e animais;

11 - padronização, inspeção e fiscalização do uso de defensivos agrotóxicos nas atividades agropecuárias;

12 - política de insumos agropecuários;

13 - meteorologia e climatologia;

b) política e questões fundiárias; reforma agrária; justiça agrária; direito agrário, destacadamente:

1 - uso ou posse temporária da terra; contratos agrários;

2 - colonização oficial e particular;

3 - regularização dominial de terras rurais e de sua ocupação;

4 - aquisição ou arrendamento de imóvel rural por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras e na faixa de fronteira;

5 - alienação e concessão de terras públicas;

II - Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia: [*\(“Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 23, de 2013\)*](#)

a) assuntos relativos à região amazônica, especialmente:

1 - integração regional e limites legais;

2 - valorização econômica;

3 - assuntos indígenas;

4 - caça, pesca, fauna e flora e sua regulamentação;

5 - exploração dos recursos minerais, vegetais e hídricos;

6 - turismo;

7 - desenvolvimento sustentável;

b) desenvolvimento e integração da região amazônica; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivo regional da Amazônia;

c) desenvolvimento e integração de regiões; planos regionais de desenvolvimento econômico e social; incentivos regionais;

d) planos nacionais e regionais de ordenação do território e de organização político-administrativa;

e) assuntos de interesse federal nos Municípios, Estados, Territórios e no Distrito Federal;

f) sistema nacional de defesa civil; política de combate às calamidades;

g) migrações internas;

III - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

a) desenvolvimento científico e tecnológico; política nacional de ciência e tecnologia e organização institucional do setor; acordos de cooperação com outros países e organismos internacionais;

b) sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional;

c) os meios de comunicação social e a liberdade de imprensa;

d) a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão;

e) assuntos relativos a comunicações, telecomunicações, informática, telemática e robótica em geral;

f) indústrias de computação e seus aspectos estratégicos;

g) serviços postais, telegráficos, telefônicos, de telex, de radiodifusão e de transmissão de dados;

h) outorga e renovação da exploração de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

i) política nacional de informática e automação e de telecomunicações;

j) regime jurídico das telecomunicações e informática;

IV - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas Comissões;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Constituição;

c) assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça;

e) matérias relativas a direito constitucional, eleitoral, civil, penal, penitenciário, processual, notarial;

f) Partidos Políticos, mandato e representação política, sistemas eleitorais e eleições;

g) registros públicos;

h) desapropriações;

i) nacionalidade, cidadania, naturalização, regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

j) intervenção federal;

l) uso dos símbolos nacionais;

m) criação de novos Estados e Territórios; incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados ou de Territórios;

n) transferência temporária da sede do Governo;

o) anistia;

p) direitos e deveres do mandato; perda de mandato de Deputado, nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 55 da Constituição Federal; pedidos de licença para incorporação de Deputados às Forças Armadas;

q) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;

V - Comissão de Defesa do Consumidor:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços;

VI - Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

(“Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 12, de 2015)

- a) matérias atinentes a relações econômicas internacionais;
- b) assuntos relativos à ordem econômica nacional;
- c) política e atividade industrial, comercial e agrícola; setor econômico terciário, exceto os serviços de natureza financeira;
- d) sistema monetário; moeda; câmbio e reservas cambiais;
- e) comércio exterior; políticas de importação e exportação em geral; acordos comerciais, tarifas e cotas;
- f) atividade econômica estatal e em regime empresarial; programas de privatização; monopólios da União;
- g) proteção e benefícios especiais temporários, exceto os de natureza financeira e tributária, às empresas brasileiras de capital nacional;
- h) cooperativismo e outras formas de associativismo na atividade econômica, exceto quando relacionados com matéria própria de outra Comissão;
- i) regime jurídico das empresas e tratamento preferencial para microempresas e para empresas de pequeno porte;
- j) fiscalização e incentivo pelo Estado às atividades econômicas; diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado; planos nacionais e regionais ou setoriais;
- l) matérias relativas a direito comercial, societário e falimentar; direito econômico;
- m) propriedade industrial e sua proteção;
- n) registro de comércio e atividades afins;
- o) políticas e sistema nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial;
- p) matérias relativas à prestação de serviços; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 12, de 2015)

VII - Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- a) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura; política e desenvolvimento urbano; uso, parcelamento e ocupação do solo urbano; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental;
- b) matérias relativas a direito urbanístico e a ordenação jurídico-urbanística do território; planos nacionais e regionais de ordenação do território e da organização político-administrativa;
- c) política e desenvolvimento municipal e territorial;
- d) matérias referentes ao direito municipal e edilício;
- e) regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, regiões integradas de desenvolvimento e microrregiões;

VIII - Comissão de Direitos Humanos e Minorias:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais, especialmente aos índios e às comunidades indígenas; regime das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios;
- f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do País;
- g) promoção da igualdade racial; (Alínea acrescida pela Resolução nº 15, de 2016)

IX - Comissão de Educação: (“Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 21, de

2013)

a) assuntos atinentes à educação em geral; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)

b) política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)

c) direito da educação; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)

d) recursos humanos e financeiros para a educação; (Alínea com redação dada pela Resolução nº 21, de 2013)

e) (Revogada pela Resolução nº 21, de 2013)

f) (Revogada pela Resolução nº 21, de 2013)

X - Comissão de Finanças e Tributação:

a) sistema financeiro nacional e entidades a ele vinculadas; mercado financeiro e de capitais; autorização para funcionamento das instituições financeiras; operações financeiras; crédito; bolsas de valores e de mercadorias; sistema de poupança; captação e garantia da poupança popular;

b) sistema financeiro da habitação;

c) sistema nacional de seguros privados e capitalização;

d) títulos e valores mobiliários;

e) regime jurídico do capital estrangeiro; remessa de lucros;

f) dívida pública interna e externa;

g) matérias financeiras e orçamentárias públicas, ressalvada a competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal; normas gerais de direito financeiro; normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

i) fixação da remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado e dos membros da magistratura federal;

j) sistema tributário nacional e repartição das receitas tributárias; normas gerais de direito tributário; legislação referente a cada tributo;

l) tributação, arrecadação, fiscalização; parafiscalidade; empréstimos compulsórios; contribuições sociais; administração fiscal;

XI - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

a) tomada de contas do Presidente da República, na hipótese do art. 51, II, da Constituição Federal;

b) acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as sociedades e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, sem prejuízo do exame por parte das demais Comissões nas áreas das respectivas competências e em articulação com a Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal;

c) planos e programas de desenvolvimento nacional ou regional, após exame, pelas demais Comissões, dos programas que lhes disserem respeito;

d) representações do Tribunal de Contas solicitando sustação de contrato impugnado ou outras providências a cargo do Congresso Nacional, elaborando, em caso de parecer favorável, o respectivo projeto de decreto legislativo (Constituição Federal, art. 71, § 1º);

e) exame dos relatórios de atividades do Tribunal de Contas da União (Constituição Federal, art. 71, § 4º);

f) requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração federal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas da União;

XII - Comissão de Legislação Participativa:

a) sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto Partidos Políticos;

b) pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas na alínea *a* deste inciso;

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

a) política e sistema nacional do meio ambiente; direito ambiental; legislação de defesa ecológica;

b) recursos naturais renováveis; flora, fauna e solo; edafologia e desertificação;

c) desenvolvimento sustentável;

XIV - Comissão de Minas e Energia:

a) políticas e modelos mineral e energético brasileiros;

b) a estrutura institucional e o papel dos agentes dos setores mineral e energético;

c) fontes convencionais e alternativas de energia;

d) pesquisa e exploração de recursos minerais e energéticos;

e) formas de acesso ao bem mineral; empresas de mineração;

f) política e estrutura de preços de recursos energéticos;

g) comercialização e industrialização de minérios;

h) fomento à atividade mineral;

i) regime jurídico dos bens minerais e dos recursos energéticos;

j) gestão, planejamento e controle dos recursos hídricos; regime jurídico de águas públicas e particulares;

XV - Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

a) relações diplomáticas e consulares, econômicas e comerciais, culturais e científicas com outros países; relações com entidades internacionais multilaterais e regionais;

b) política externa brasileira; serviço exterior brasileiro;

c) tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa;

d) direito internacional público; ordem jurídica internacional; nacionalidade; cidadania e naturalização; regime jurídico dos estrangeiros; emigração e imigração;

e) autorização para o Presidente ou o Vice-Presidente da República ausentar-se do território nacional;

f) política de defesa nacional; estudos estratégicos e atividades de informação e contra-informação;

g) Forças Armadas e Auxiliares; administração pública militar; serviço militar e prestação civil alternativa; passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional; envio de tropas para o exterior;

h) assuntos atinentes à faixa de fronteira e áreas consideradas indispensáveis à defesa nacional;

i) direito militar e legislação de defesa nacional; direito marítimo, aeronáutico e espacial;

j) litígios internacionais; declaração de guerra; condições de armistício ou de paz; requisições civis e militares em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

m) outros assuntos pertinentes ao seu campo temático;

XVI - Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

a) assuntos atinentes à prevenção, fiscalização e combate ao uso de drogas e ao tráfico ilícito de entorpecentes ou atividades conexas;

b) combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana;

c) controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias;

d) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;

e) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;

f) sistema penitenciário, legislação penal e processual penal, do ponto de vista da segurança pública;

g) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;

h) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;

i) colaboração com entidades não-governamentais que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência;

XVII - Comissão de Seguridade Social e Família:

a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

b) organização institucional da saúde no Brasil;

c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;

d) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas; vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

e) assistência médica previdenciária; instituições privadas de saúde;

f) medicinas alternativas;

g) higiene, educação e assistência sanitária;

h) atividades médicas e paramédicas;

i) controle de drogas, medicamentos e alimentos; sangue e hemoderivados;

j) exercício da medicina e profissões afins; recursos humanos para a saúde;

l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunistica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

m) alimentação e nutrição;

n) indústria químico-farmacêutica; proteção industrial de fármacos;

o) organização institucional da previdência social do País;

p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;

q) seguros e previdência privada;

r) assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

s) regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;

t) matérias relativas à família, à mulher, ao nascituro, à criança, ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência; [*\(Alínea com redação dada pela Resolução nº 15, de 2016\)*](#)

u) direito de família e do menor;

XVIII - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

a) matéria trabalhista urbana e rural; direito do trabalho e processual do trabalho e direito acidentário;

b) contrato individual e convenções coletivas de trabalho;

c) assuntos pertinentes à organização, fiscalização, tutela, segurança e medicina do trabalho;

d) trabalho do menor de idade, da mulher e do estrangeiro;

e) política salarial;

f) política de emprego; política de aprendizagem e treinamento profissional;

- g) dissídios individual e coletivo; conflitos coletivos de trabalho; direito de greve; negociação coletiva;
- h) Justiça do Trabalho; Ministério Público do Trabalho;
- i) sindicalismo e organização sindical; sistema de representação classista; política e liberdade sindical;
- j) relação jurídica do trabalho no plano internacional; organizações internacionais; convenções;
- l) relações entre o capital e o trabalho;
- m) regulamentação do exercício das profissões; autarquias profissionais;
- n) organização político-administrativa da União e reforma administrativa;
- o) matéria referente a direito administrativo em geral;
- p) matérias relativas ao serviço público da administração federal direta e indireta, inclusive fundacional;
- q) regime jurídico dos servidores públicos civis e militares, ativos e inativos;
- r) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- s) prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico;
- XIX - Comissão de Turismo: [*“Caput” do inciso com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014*](#)
 - a) política e sistema nacional de turismo; [*Alínea com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014*](#)
 - b) exploração das atividades e dos serviços turísticos; [*Alínea com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014*](#)
 - c) colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo; [*Alínea com redação dada pela Resolução nº 54, de 2014*](#)
 - d) [*\(Revogada pela Resolução nº 54, de 2014\)*](#)
 - e) [*\(Revogada pela Resolução nº 54, de 2014\)*](#)
- XX - Comissão de Viação e Transportes:
 - a) assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral;
 - b) transportes aéreo, marítimo, aquaviário, ferroviário, rodoviário e metroviário; transporte por dutos;
 - c) ordenação e exploração dos serviços de transportes;
 - d) transportes urbano, interestadual, intermunicipal e internacional;
 - e) marinha mercante, portos e vias navegáveis; navegação marítima e de cabotagem e a interior; direito marítimo;
 - f) aviação civil, aeroportos e infra-estrutura aeroportuária; segurança e controle do tráfego aéreo; direito aeronáutico;
 - g) transporte de passageiros e de cargas; regime jurídico e legislação setorial; acordos e convenções internacionais; responsabilidade civil do transportador;
 - h) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego.
- XXI - Comissão de Cultura:
 - a) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países;
 - b) direito de imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;
 - c) produção intelectual e sua proteção, direitos autorais e conexos;
 - d) gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico nacional;
 - e) diversões e espetáculos públicos;
 - f) datas comemorativas;
 - g) homenagens cívicas. [*\(Inciso acrescido pela Resolução nº 21, de 2013\)*](#)

XXII - Comissão do Esporte:

- a) sistema desportivo nacional e sua organização; política e plano nacional de educação física e desportiva;
- b) normas gerais sobre desporto; justiça desportiva. [*\(Inciso acrescido pela Resolução nº 54, de 2014\)*](#)

XXIII - Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência:

- a) todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou a violação dos direitos das pessoas com deficiência;
- c) pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células-tronco, que visem a melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;
- d) colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
- e) acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência;
- f) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios; [*\(Inciso acrescido pela Resolução nº 1, de 2015\)*](#)

XXIV - Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher, em especial as vítimas de violência doméstica, física, psicológica e moral, e respectiva discussão e deliberação;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher, visando ao seu empoderamento na sociedade brasileira;
- c) incentivo e fiscalização de programas de apoio às mulheres chefes de família monoparentais;
- d) monitoramento da saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal, em especial nas regiões mais carentes do País;
- e) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama;
- f) incentivo e monitoramento dos programas de prevenção e de enfrentamento das doenças sexualmente transmissíveis - DSTs e da AIDS;
- g) incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e de adolescentes do sexo feminino;
- h) monitoramento das condições de trabalho, em especial da mulher do campo;
- i) pesquisas e estudos acerca da situação das mulheres no Brasil e no mundo, em especial quando relacionados a campanhas nacionais para o parto humanizado, à amamentação e ao aleitamento materno e ao direito de acesso a creches pelas mulheres trabalhadoras;
- j) atribuição, nos termos da Resolução nº 3, de 25 de junho de 2003, do Diploma Mulher-Cidadã Carlota Pereira de Queirós, observando-se os critérios estabelecidos na Resolução nº 13, de 20 de novembro de 2003;
- k) incentivo à conscientização da imagem da mulher na sociedade;
- l) matérias atinentes à igualdade racial das mulheres; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à discriminação racial de mulheres, promoção e defesa da igualdade racial das mulheres; [*\(Inciso acrescido pela Resolução nº 15, de 2016\)*](#)

XXV - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação de direitos da pessoa idosa;
- b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos da pessoa idosa;

- c) programa de apoio à pessoa idosa em situação de risco social;
- d) monitoramento de políticas públicas relacionadas às pessoas idosas;
- e) acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas idosas, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;
- f) pesquisas e estudos relativos à situação das pessoas idosas no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- g) incentivo à conscientização da imagem dos idosos na sociedade;
- h) regime jurídico de proteção à pessoa idosa. [\(Inciso acrescido pela Resolução nº 15, de 2016\)](#)

Parágrafo único. Os campos temáticos ou áreas de atividades de cada Comissão Permanente abrangem ainda os órgãos e programas governamentais com eles relacionados e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da competência da Comissão Mista Permanente a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Seção III **Das Comissões Temporárias**

Art. 33. As Comissões Temporárias são:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;
- III - Externas.

§ 1º As Comissões Temporárias compor-se-ão do número de membros que for previsto no ato ou requerimento de sua constituição, designados pelo Presidente por indicação dos Líderes, ou independentemente desta se, no prazo de quarenta e oito horas após criar-se a Comissão, não se fizer a escolha.

§ 2º Na constituição das Comissões Temporárias observar-se-á o rodízio entre as bancadas não contempladas, de tal forma que todos os Partidos ou Blocos Parlamentares possam fazer-se representar.

§ 3º A participação do Deputado em Comissão Temporária cumprir-se-á sem prejuízo de suas funções em Comissões Permanentes.

Subseção I **Das Comissões Especiais**

Art. 34. As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer sobre:

I - proposta de emenda à Constituição e projeto de código, casos em que sua organização e funcionamento obedecerão às normas fixadas nos Capítulos I e III, respectivamente, do Título VI;

II - proposições que versarem matéria de competência de mais de três Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.

§ 1º Pelo menos metade dos membros titulares da Comissão Especial referida no inciso II será constituída por membros titulares das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.

§ 2º Caberá à Comissão Especial o exame de admissibilidade e do mérito da proposição principal e das emendas que lhe forem apresentadas, observado o disposto no art. 49 e no § 1º do art. 24.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao Autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. *(Parágrafo com redação adaptada à Resolução nº 20, de 2004)*

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* de apresentação previsto no *caput* deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

.....

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 1

Dê-se ao artigo 5º do Projeto de Resolução nº 287 de 2017 a seguinte redação:

Art. 5º

§1º O Presidente designará distintos relatores para dar parecer às proposições de autoria da CRCF, de acordo com a matéria a ser deliberada.

§2º Caberá ao Presidente, ainda, designar distintos relatores para as demais proposições já em tramitação e que forem redistribuídas para a CRCF.

§3º O relator deverá pronunciar-se quanto à constitucionalidade, técnica legislativa e eventual adequação orçamentária e financeira da proposição, quando for o caso.

.....

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em sua essência programática, previu inúmeros direitos e deveres que seriam objetos de posterior regulamentação pelo Congresso Nacional. Nesses quase 30 anos de existência, diversos dispositivos já foram regulamentados pelo Parlamento. No entanto, ainda restam mais de 110 dispositivos que necessitam disciplina para poderem ser aplicáveis.

O processo legislativo ordinário, por sua vez, revela-se mais moroso do que o desejado, principalmente em relação a propostas de regulamentação da Constituição. Com o fim de sanar esse vácuo legislativo, foi apresentado o presente projeto de Resolução.

Louvamos a iniciativa da Mesa Diretora em propor a criação da Comissão Especial que regulamentará dispositivos da Constituição Federal. No entanto, entendemos que a função de relatoria a ser designada pelo Presidente da Comissão entre os seus membros deve obedecer a um mínimo de afinidade e conhecimento do tema por esses em relação as matérias a serem relatadas.

Portanto, apresentamos a presente emenda, para prever que o Presidente designará O Presidente designará distintos relatores para dar parecer às proposições de autoria da CRCF, de acordo com a matéria a ser relatada pelo membro da Comissão.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Deputado Daniel Coelho
PPS/PE

Deputado Alex Manente
PPS/SP

EMENDA DE PLENÁRIO N.º 2

Dê-se ao §1º do artigo 4º do Projeto de Resolução nº 287, de 2017 a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§1º A proposição pendente de parecer de mérito que estiver em curso na data da publicação desta Resolução e tratar sobre matéria afeta à competência da CRCF poderá ser a ela redistribuída, a requerimento de seu Presidente, considerando-se eventuais substitutivos aprovados por outras Comissões, ressalvado o disposto no §5º.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O processo legislativo ordinário, previsto regimentalmente e seguido pela Câmara dos Deputados, revela-se mais moroso do que o desejado, principalmente em relação a propostas de regulamentação da Constituição. Com o fim de sanar esse vácuo legislativo, foi apresentado o presente projeto de Resolução.

A proposta da Mesa Diretora é de se criar uma Comissão específica para analisar tais projetos, dispensando a atuação das demais comissões temáticas – somente em relação a proposições que regulamentarão o texto constitucional.

Todavia, o texto original do projeto confere poderes extraordinários à tal Comissão, inclusive desconsiderando eventuais substitutivos já aprovados em relação aos projetos a ela submetidos, bem como determinando relatoria única para os projetos de autoria do colegiado. Entendemos que, ainda que bem-intencionado ao propor suprir as lacunas existentes no texto constitucional, o projeto irá abreviar sobremaneira as discussões técnicas em relação a inúmeros temas importantes.

As comissões permanentes de mérito exercem função importantíssima de análise e discussão de proposições a elas submetidas. Não podemos alterar regras de processo legislativo e desconsiderar o trabalho de aprofundamento técnico feito pelos colegiados.

Pelas razões expostas, defendemos a aprovação da presente emenda para que o relator na Comissão Especial leve em consideração eventuais substitutivo já aprovados por outras comissões ao proferir o parecer.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2018.

Deputado Daniel Coelho
PPS/PE

Deputado Alex Manente
PPS/SP

Emenda 3
(PRC 287/2017)

Dê-se ao artigo 1º do PRC 287/2017 a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial destinada a efetuar estudo e a apresentar proposições que visem regulamentar dispositivos da Constituição Federal de 1988 (CRCF).

19 de junho de 2018

Dep. Ságuas Moraes (PT/MT)

Emenda 4
(PRC 287/2017)

Dê-se ao artigo 2º do PRC 287/2017 a seguinte redação:

Art. 2º A CRCF será composta de 52 (cinquenta e dois) membros titulares e de igual número de suplentes, designados de acordo com os parágrafos do art. 33 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

19 de junho de 2018

Dep. Ságuas Moraes (PT/MT)

Emenda 5
(PRC 287/2017)

Suprima-se o artigo 3º do PRC 287/2017.

19 de junho de 2018

Dep. Ságuas Moraes (PT/MT)

**Emenda 6
(PRC 287/2017)**

Suprima-se o artigo 4º do PRC 287/2017.

19 de junho de 2018

Dep. Ságuas Moraes (PT/MT)

**Emenda 7
(PRC 287/2017)**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do artigo 5º do PRC 287/2017.

19 de junho de 2018

Dep. Ságuas Moraes (PT/MT)

**Emenda 8
(PRC 287/2017)**

Incluam-se, onde couberem, os seguintes dispositivos:

Art. O Presidente designará um relator por tema, conforme os ramos de direito relacionados aos dispositivos constitucionais pendentes de regulamentação ou critério similar.

§ 1º Cada relator apresentará um só parecer, que poderá concluir pela formulação de uma ou mais proposições.

§ 2º Cada parecer será submetido à votação própria.

§ 3º As proposições de autoria da CRCF serão recebidas e distribuídas pela Mesa de acordo com o artigo 137 e seguintes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

19 de junho de 2018

Dep. Ságuas Moraes (PT/MT)

Emenda 9
(PRC 287/2017)

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. A competência da CRCF não se confunde com a competência das Comissões Permanentes previstas no art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ou com a das Comissões Especiais constituídas com fundamento no art. 34, II, d.

19 de junho de 2018

Dep. Ságuas Moraes (PT/MT)

EMENDA DE PLENÁRIO 10

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 287, DE 2017

Cria Comissão Especial destinada a regulamentar os dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Os artigos 4º e 5º da Resolução nº 287/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§1º A proposição pendente de parecer de mérito que estiver em curso na data da publicação desta Resolução e tratar sobre matéria afeta à competência da CRCF poderá a ser a ela redistribuída, a requerimento de seu Presidente.

§ 2º As proposições distribuídas ou redistribuídas à CRCF não terão parecer de qualquer outra Comissão, exceto as que já tenham recebido parecer de outras Comissões, e serão submetidas diretamente à apreciação do Plenário, salvo as sujeitas à apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

§ 3º As proposições de autoria da CRCF não terão parecer de qualquer outra Comissão e estarão sujeitas à deliberação do Plenário.

§4º A CRCF se manifestará quanto ao mérito, à constitucionalidade, à técnica legislativa e, quando cabível, à adequação orçamentária e financeira das proposições submetidas a sua apreciação.

§5ª Durante o período de funcionamento da CRCF não caberá requerimento de revisão do despacho de distribuição ou redistribuição que houver afetado uma

matéria à Comissão.

§ 6º As proposições redistribuídas à CRCF que se encontrem pendentes de parecer ao final do prazo de funcionamento da Comissão retomarão sua tramitação do estágio em que se encontravam ou, na hipótese de terem sido distribuídas inicialmente à CRCF ou serem de sua autoria, serão distribuídas de ofício às Comissões competentes.

§ 7º A Consultoria Legislativa e o Departamento de Comissões prestarão assessoramento técnico e regimental aos membros da CRCF.

Art. 5º

Parágrafo único. O Presidente designará relator, que deverá pronunciar-se quanto ao mérito, à constitucionalidade, à técnica legislativa e à eventual adequação orçamentária e financeira, das proposições de autoria da CRCF ou para as que sejam submetidas à sua apreciação". (NR)

Plenário da Câmara dos Deputados, 25 de junho de 2018.

Deputada Flávia Morais
PDT/GO

Deputada Jandira

EMENDA DE PLENÁRIO 11

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 287, DE 2017

Cria Comissão Especial destinada a regulamentar os dispositivos da Constituição Federal de 1988.

O artigo 2º da Resolução nº 287/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º A CRCF será composta de 48 (quarenta e oito) membros titulares e de igual número de suplentes, designados de acordo com os parágrafos do art. 33 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Plenário da Câmara dos Deputados, 25 de junho de 2018.

Deputada Flávia Morais
PDT/GO

FIM DO DOCUMENTO